

L E I Nº 1.689/15

INCLUI NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PORECATU ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 28 DE ABRIL DE 2015, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica incluída no perímetro urbano da cidade de Porecatu, aprovado pela Lei Municipal nº 1002, de 22 de maio de 2000, uma área de terras de 3,3641 alqueires, denominada chácara Arco Iris, matrícula 02567 do CRI/Porecatu, uma área de terras de 2,5 alqueires, denominada Chácara Quintela, matrícula 11659 do CRI/Porecatu, área medindo 142,1055 alqueires paulistas, ou 343,8954 hectares, desmembrada de uma área maior da Fazenda Santo Antonio IV – lote 03, denominada de Fazenda Santo Antonio IV, objeto da matrícula R-08-10.248 do CRI/Porecatu, conforme Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico anexos, que fazem parte desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (07.05.2015).

Walter Tenan
Prefeito